



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.222 /2024

Vereadora Autora: Iza Vicente.

Dispõe sobre programa de incentivo ao acesso ao ensino superior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Acesso ao Ensino Superior, com a finalidade de estimular alunos da rede pública de Macaé a ingressarem no ensino superior, proporcionando aprimoramento de seus conhecimentos e habilidades e a entrada no mercado formal de trabalho.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - incentivar a educação, com base no art. 205 da Constituição Federal, com a colaboração da sociedade para garantir o desenvolvimento pessoal, preparo e qualificação para o mercado de trabalho;

II - estimular alunos do ensino regular da rede pública a ingressarem no ensino superior;

III - orientar os alunos da rede pública sobre os processos seletivos vestibulares e programas de bolsa e de permanência estudantil;

IV - propagar os programas de pesquisa e intercâmbio a partir do ensino superior, também como estímulo de ingresso; e

V - evidenciar os benefícios do estudo para colocação profissional e as diversas vantagens que pode proporcionar.

Art. 3º A fim de promover a capacitação e preparação para acesso ao ensino superior, fica autorizada a institucionalização na estrutura da Secretaria Municipal de Educação do Pré-vestibular Social Municipal.

§ 1º Poderá o Poder Executivo regulamentar o projeto que trata o caput deste artigo assegurando:

I - as mesmas prerrogativas garantidas aos professores das unidades de ensino de educação básica aos professores do projeto;

II - a destinação de professores do quadro efetivo para ministrar as aulas do programa;

III - a disponibilização de políticas de permanência, através de lanches, passes livres e outros.

Art. 4º As atividades de promoção poderão ser realizadas por meio de oficinas, seminários, palestras, feira dos cursos e profissões, exibindo todas informações necessárias.

§ 1º Nas oficinas, seminários, palestras e feiras, deverão ser apresentados:

I - o programa de Pré-vestibular Social de Macaé, como funciona, quando e como se inscrever.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

II – formas de ingresso às universidades, dos processos seletivos, vestibulares, de como funcionam, quando e como participar.

III - programas de bolsas de estudos, das diversas modalidades de financiamentos estudantis, públicos ou particulares e das políticas de permanência;

IV - links de sites com simulados, videoaulas, dicas de rotina de estudo, dentre outros conteúdos.

Art. 5º O Programa poderá contar com a participação e apoio de universitários como atividade extracurricular ou universitários já graduados voluntários que desejam passar conhecimento sobre sua experiência aos alunos participantes.

Art. 6º Cabe ainda a colaboração da direção desses institutos no Programa, incluindo professores e alunos, para a sua efetividade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a legislação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de agosto de 2024.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação DOM

Edição N.º 1028 - ANO V

Data 16 / 08 / 2024 pag 01

Fernando Faria - 27.405
S.E.P. IDOR